



**PODER LEGISLATIVO  
DE ITACOATIARA**  
*A Câmara cidadã*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 005, DE 26 DE MAIO DE 2009.**

**Altera a redação dada ao Item II do Artigo 94 da Lei Municipal nº. 078/06, do Estatuto do Servidor, que dispõe sobre a Concessão de Licenças nos casos de paternidade ou maternidade, e adota outras providências.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, Estado do Amazonas, aprovou e a Presidência no uso de suas atribuições legais, envia ao Poder Executivo a seguinte,

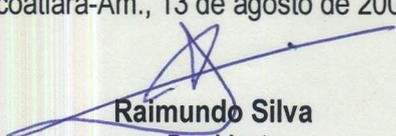
**EMENDA MODIFICATIVA:**

Art. 1º. Fica modificado o texto dado ao Item II do Artigo 94, da Lei Municipal nº. 078/06, passando a vigorar com a seguinte redação:

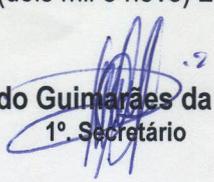
“II) – por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de paternidade ao Servidor e 180 (cento e oitenta) dias nos casos de maternidade a servidora”.

Art. 2º. Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-Am., 13 de agosto de 2009.

  
**Raimundo Silva**  
Presidente.

A presente Emenda Modificativa foi publicada na Divisão de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-Am., aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de (dois mil e nove) 2009.

  
**Arialdo Guimarães da Silva**  
1º. Secretário





PROPOSIÇÃO  
Nº. 345/2009

PODER LEGISLATIVO  
DE ITACOATIARA

A Câmara cidadã

Gabinete do Vereador *ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA - PPS*

À 2ª Comissão, para análise e emissão  
de parecer.

Em: 26 / 05 / 2009

*Raimundo Silva*  
PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº003

de 18 de maio de 2009

*Aprovada em 26/05/2009  
com parecer da 2ª Comissão*  
*Raimundo Silva*  
PRESIDENTE

Altera a redação dada ao Item II do Art. 94 da lei Municipal nº078/06 do Estatuto do Servidor, que dispõe sobre a Concessão de licenças nos casos de paternidade ou maternidade e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Itacoatiara, no uso das atribuições na lei Orgânica e que na forma Regimental lhe são conferidas :

DECRETA

Art. 1º . Fica modificado o texto dado ao item II do Art. 94 da lei Municipal nº 078/06, passando a vigorar com a seguinte redação:

II – por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de paternidade ao servidor e 180 (cento e oitenta) dias nos casos de maternidade a servidora;

*Emenda Modificativa*  
Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itacoatiara, 18 de maio de 2009.

*ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA*  
Vereador autor - PPS

Aprovada com parecer da(s)

2ª  
Comissão(ões)

Emenda modificativa nº 0051

Em: 26 / 05 / 09

*Raimundo Silva*  
Presidente

